

RESOLUÇÃO Nº 10/67

O EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 3 391/67,

R E S O L V E:

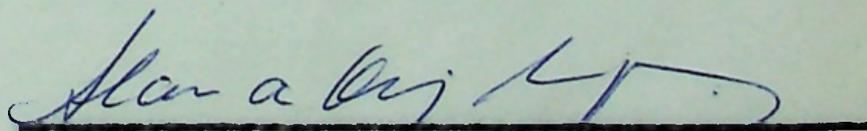
Art. 1º - Fica aprovada a Mensagem nº 5, de 7 de Julho de 1967.

Art. 2º - As renovações de contratos do pessoal docente a que se refere a Ordem de Serviço nº 175, de 5 de Julho de 1967, serão feitas pelo Magnífico Reitor, independentemente de ser ouvido o Conselho Universitário, desde que o contrato primitivo tenha sido por este aprovado.

Art. 3º - Para as próximas renovações as Unidades deverão encaminhar expediente à Reitoria, com a antecedência que se faz necessária de pelo menos 30 dias, contados da data da expiração dos mesmos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de Julho de 1967.



ALAOR DE QUEIROZ ARAUJO
PRESIDENTE